

Informação sobre a proteção das pessoas singulares relativamente ao tratamento de dados pessoais para efeitos da emissão de um visto de entrada em Itália e no Espaço Schengen (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados / RGPD (UE) 2016/679, artigo 13)

O tratamento de dados pessoais para a emissão de um visto de entrada em Itália e no Espaço Schengen baseia-se nos princípios da licitude, lealdade e transparência, em proteção dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas singulares.

Para esse efeito, nos termos do artigo 13.º do RGPD, são prestadas as seguintes informações:

1. Responsável pelo tratamento

O Responsável pelo tratamento é o Ministério dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação Internacional (MAECI) da República Italiana, que atua, neste caso específico, através da Embaixada de Itália em Maputo (endereço postal: Avenida Kenneth Kaunda 387, Maputo; telefone: 00258 20606560; correio eletrónico: ambasciata.maputo@esteri.it; correio eletrónico certificado: amb.maputo@cert.esteri.it).

2. Encarregado da Proteção de Dados

Para questões ou reclamações relacionadas com a privacidade, o titular dos dados pode contactar o Encarregado da Proteção de Dados (EPD) do MAECI (endereço postal: Ministério dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação Internacional, Piazzale della Farnesina 1, 00135 ROMA; telefone: 0039 06 36911 (central); correio eletrónico: rpd@esteri.it; correio eletrónico certificado: rpd@cert.esteri.it).

3. Dados pessoais tratados

Os dados pessoais tratados são os exigidos no formulário de pedido de visto, bem como os constantes do Sistema Europeu de Informação sobre Vistos (VIS) e do arquivo nacional.

4. Finalidade do tratamento

Os dados pessoais solicitados são necessários para avaliar o pedido de visto de entrada em Itália e no Espaço Schengen de um cidadão de um país não membro da União Europeia para o qual é exigida a obtenção de visto.

5. Bases jurídicas do tratamento

As bases jurídicas do tratamento são as seguintes:

- Regulamento (CE) n.º 767/2008, de 9 de julho de 2008, que institui o «Sistema de Informação sobre Vistos (VIS)» para a troca de dados entre os Estados-Membros sobre vistos para estadias de curta duração (Espaço Schengen);
- Regulamento (CE) n.º 810/2009, de 13 de julho de 2009, e respetivas alterações, que institui o «Código Comunitário de Vistos» (Espaço Schengen);
- Decreto Legislativo de 25 de julho de 1998, n.º 286;
- D.P.R. (Decreto Presidencial) de 31 de agosto de 1999, n.º 394;
- Decreto Interministerial relativo aos vistos de entrada n.º 850 de 11.05.2011.

Nos termos da legislação acima referida, o fornecimento destes dados é obrigatório para a análise do pedido de visto, e a eventual recusa em fornecer os dados solicitados torna o pedido inadmissível.

6. Modalidades de tratamento

O tratamento dos dados, efetuado por pessoal devidamente autorizado, será realizado de forma manual e automatizada. Em particular, no que respeita aos vistos para estadias de curta duração, os dados serão armazenados no VIS, enquanto para os restantes tipos de visto os dados serão inseridos no arquivo nacional.

7. Transmissão de dados a terceiros

Em aplicação da legislação europeia relativa ao Espaço Schengen (em particular, o Regulamento (CE) n.º 810/2009, de 13 de julho de 2009), os dados necessários para a emissão de vistos de curta duração estarão à disposição das autoridades italianas competentes em matéria de segurança, bem como das autoridades competentes da União Europeia e dos demais Estados-Membros. Para os restantes tipos de visto, os dados estarão à disposição das autoridades italianas competentes em matéria de segurança.

8. Período de conservação dos dados

No VIS, os dados serão conservados por um período máximo de cinco anos. Decorrido esse prazo, os dados pessoais relativos aos vistos Schengen (estadias de curta duração) emitidos por Itália serão transferidos para o arquivo nacional.

Nesse arquivo, os dados serão conservados por tempo indeterminado para satisfazer diversas necessidades, tais como a segurança nacional, a instrução de eventuais litígios ou atividades de investigação e estudo.

9. Direitos do titular dos dados

O titular dos dados pode solicitar o acesso aos seus dados pessoais e a respetiva correção. Nos limites previstos pela legislação em vigor e sem prejuízo das eventuais consequências para o resultado do pedido de visto, pode igualmente solicitar o cancelamento desses dados, bem como a limitação do tratamento ou opôr-se ao tratamento.

Em particular, o titular dos dados pode solicitar o cancelamento dos seus dados pessoais inseridos no VIS se adquirir a nacionalidade de um Estado-Membro da União Europeia no prazo de cinco anos após a decisão de concessão ou recusa do visto de entrada, ou se a autoridade administrativa ou judicial competente determinar, de forma definitiva, a anulação da decisão de recusa do visto.

Nestes casos, o titular dos dados deverá apresentar um pedido específico à Embaixada de Itália em Maputo, informando igualmente o EPD (Encarregado da proteção dos dados) do MAECI.

10. Reclamações

Se considerar que os seus direitos em matéria de privacidade foram violados, o titular dos dados pode apresentar uma reclamação ao EPD do MAECI.

Em alternativa, pode dirigir-se à Autoridade Italiana para a Proteção de Dados Pessoais (endereço postal: Piazza Venezia 11, 00187 ROMA; telefone: 0039 06 696771 (central); correio eletrónico: protocollo@gdpd.it; correio eletrónico certificado: protocollo@pec.gdpd.it).

(Última actualização: janeiro de 2022).